



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19929/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária. Legalidade e concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00562/19**

### RELATÓRIO

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 19929/18.
2. Origem: IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. Aposentando (a): Maria Ilma Bezerra Julião Soares.
4. Cargo: Professora.
5. Idade: 50 anos.
6. Matrícula : 487.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
8. Autoridade responsável: Maria Francisca de Farias – Presidente do IPSM.
9. Data do ato: 01/11/2018.
10. Data da publicação: Boletim Oficial do Município em 01/11/2018
11. Entendimento da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19929/18

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator vota pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 30.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ilma Bezerra Julião Soares, supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 11:44



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO